



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

LEI N°. 861 / 2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE HONRARIAS DO
MUNICÍPIO DO PASSO DE
CAMARAGIBE - AL., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, com amparo na lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe/Al. aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS DO MUNICÍPIO DO PASSO DE CAMARAGIBE**, obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. – As honrarias mencionadas no Caput constarão de:

- I – COMENDA MÉRITO CULTURAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA,
- II – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO,
- III – DIPLOMA DE MULHER DESTAQUE CAMARAGIBANA.

DA COMENDA MÉRITO CULTURAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

Art. 3º. – Será concedido a pessoas físicas que reconhecidamente tenham se dedicado e prestado relevantes serviços ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada ao incentivo e divulgação das atividades relacionadas com a cultura e a arte do Município de Passo de Camaragibe.

§ 1º - Anualmente serão concedidas até 10 (dez) Comendas, que serão entregues, preferencialmente, no dia 03 de Maio de cada ano, data alusiva ao aniversário do Mestre das Letras, em Sessão Solene da Câmara, realizada alusivamente para esse fim.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

§ 2º - O local da referida Sessão será sempre discutido entre os Vereadores em plenário.

§ 3º - Em caso da data prevista no “caput” deste artigo recair em final de semana, a Sessão será transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º - A Comenda poderá ser conferida “post mortem”, cuja entrega será feita ao cônjuge supérstite, descendentes, ascendentes ou irmãos.

§ 5º - É vedada a concessão da comenda a mesma pessoa, por mais de uma vez.

Art. 4º - A cada ano, as propostas de indicação de Resolução, contendo os nomes dos possíveis agraciados, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, no período de 1º a 31 de Março de cada ano, para análise por uma Comissão Especial e posteriormente encaminhadas ao Plenário do Poder Legislativo Municipal, para discussão e votação até o dia 15 de Abril do mesmo ano.

§ 1º - As propostas da referidas no “Caput” deste, deverão ser encaminhadas, através de requerimentos fundamentados, e que se enquadre nos requisitos previstos no Art. 3º desta Lei.

§ 2º - Cada Vereador poderá apresentar no máximo, 01 (um) projeto de Resolução para concessão de honraria por ano legislativo, ficando o Presidente autorizado para apresentar 02 (duas) indicações, sendo que cada indicação contemplará um único nome.

§ 3º - Caso o número de proposta ultrapassar o estabelecido no Art. 3º, § 1º desta Lei, ou que não atendam os prazos ou critérios deste artigo, o título só poderá ser analisado e votado no ano seguinte.

Art. 5º - Compete à Câmara Municipal de Passo de Camaragibe, em relação à homenagem prestada:

- I – zelar pelo prestígio da Comenda;
- II – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em fase de atos incompatíveis com sua dignidade;
- III – Manter em arquivo e livro de registro, o nome dos homenageados, juntamente com toda documentação que as instruíram.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 6º - A insígnia da Comenda consistirá de uma Medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a efigie do patrono, circundado pela legenda "COMENDA MÉRITO CULTURAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA", com o ano da concessão.

Parágrafo Único - A Comenda será acompanhada de estojo azul marinho, confeccionado sob medida e contendo uma fita de cor azul marinho, com fecho metálico, próprio para ser colocado à esquerda do peito do agraciado.

DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 7º - Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Passo de Camaragibe conceder os títulos de CIDADÃO HONORÁRIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, mediante Projeto de Resolução, observando-se, além das disposições desta Lei, a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º - A concessão de Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas físicas, nascidas em outro município, que, notoriamente tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área da saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

Art. 9º São requisitos indispensáveis, que o homenageado deverá ter reputação ilibada.

Art. 10º - É vedada a concessão de honraria de que trata o Art. 7º desta Lei, a detentores de mandato eletivo, assim com a quem esteja exercendo cargo de provimento em comissão ou de confiança na Administração Pública Municipal.

Art. 11. - Cada Vereador poderá apresentar no máximo, 01 (um) projeto de Resolução para concessão de Título de Cidadão Honorário por ano legislativo, sendo que cada indicação contemplará um único nome.

Art. 12. - A indicação ao título de Cidadão Honorário de Passo de Camaragibe deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

- I – Não ter nascido no município do Passo de Camaragibe;
- II – Ter praticado atos de relevante interesse social no município do Passo de Camaragibe, conforme o Art. 8º desta Lei;
- III – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- IV – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 13. - Os Projetos de Resolução que conceder os títulos de que trata o Art. 7º desta Lei, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, no período de 1º a 30 de Abril de cada ano, para análise por uma Comissão Especial e posteriormente encaminhadas ao Plenário do Poder Legislativo Municipal, para discussão e votação até o dia 15 de Maio do mesmo ano.

Parágrafo Único – Caso o Projeto não atenda aos requisitos estabelecidos no Art. 12 desta Lei, e aos prazos estabelecidos no “*caput*” deste artigo, à Comissão Especial só poderá analisar e encaminhar ao Plenário da Câmara para votação da concessão do Título, no ano seguinte.

Art. 14. - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 7º e 8º desta Lei serão entregue a todos os agraciados em uma única Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente no período das comemorações da Emancipação Político Administrativa do município de Passo de Camaragibe, em cada ano.

Art. 15. - O título constará de Diploma em papel *couche* A4 ou *fotográfico* A4, de formato retangular, moldura de alumínio F13 sanduiche com dois vidros, com as dimensões de 40 cm de comprimento por 32 cm de largura, encimado, à direita pelo escudo do Município, com os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE ALAGOAS – MUNICIPIO DO PASSO DE CAMARAGIBE. TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PASSO DE CAMARAGIBE. A Câmara Municipal de Passo de Camaragibe/Alagoas, através da Resolução nº (número)/(ano), de (dia) de (mês) de (ano), de autoria do Exmo. Senhor Ver. (nome do autor da Resolução), tem a honra de Outorgar o Exmo. Senhor (nome do homenageado em destaque) o Título de Cidadão Honorário Camaragibano, pelos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

relevantes serviços prestados a nossa cidade. Passo de Camaragibe, (dia, mês e ano). Assinatura do Presidente.

Art. 16. - O nome dos agraciados contará de registro em livro próprio, para tal fim, onde constará, obrigatoriamente, referência da Resolução, as causas que deram origem à homenagem, a síntese da biografia da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega.

DO DIPLOMA DE MULHER DESTAQUE CAMARAGIBANA

Art. 17. - O Diploma de Mulher Destaque Camaragibana destina-se a agraciar mulheres domiciliadas ou que trabalhe na cidade do Passo de Camaragibe, e será concedido às mulheres que notoriamente tenham se destacado, prestando relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município, no trabalho autônomo, no empreendedorismo, e oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos e interesses da Mulher.

§ 1º - Anualmente serão concedidas até 10 (dez) Diplomas, que serão entregues, preferencialmente, no dia 08 de Março de cada ano, data alusiva ao Dia Internacional da Mulher, em Sessão Solene da Câmara, realizada alusivamente para esse fim.

§ 2º - O local da referida Sessão será sempre discutido entre os Vereadores em plenário.

§ 3º - Em caso da data prevista no "caput" deste artigo recair em final de semana, a Sessão será transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 18. - As indicações que conceder os Diplomas de que trata o Art. 17 desta Lei, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, acompanhada das devidas justificativas e indicação representativa pela qual está sendo agraciada, no período de 1º a 15 de Fevereiro de cada ano, para análise por uma Comissão Especial e posteriormente encaminhadas ao Plenário do Poder Legislativo Municipal, para discussão e votação até o dia 28 ou 29 (ano bissexto) de Fevereiro do mesmo ano.

Art. 19. - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 01 (uma) Indicação para concessão de Diploma de Mulher Destaque



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Camaragibana por ano legislativo, sendo que cada indicação contemplará um único nome.

Art. 20. - O título constará de Diploma em papel *couche* A4 ou *fotográfico* A4, de formato retangular, moldura de alumínio F13 sanduíche com dois vidros, com as dimensões de 40 cm de comprimento por 32 cm de largura, encimado, à direita pelo escudo do Município, com os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE ALAGOAS – MUNICIPIO DO PASSO DE CAMARAGIBE. DIPLOMA MULHER DESTAQUE CAMARAGIBANA. A Câmara Municipal de Passo de Camaragibe/Alagoas, através da Indicação nº (número)/(ano), de (dia) de (mês) de (ano), de autoria do Exmo. Senhor Ver. (nome do autor da Indicação), tem a honra de Outorgar o Exmo. Senhor (nome do homenageado em destaque) o Diploma de Mulher Destaque Camaragibana, pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade. Passo de Camaragibe, (dia, mês e ano). Assinatura do Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. - É vedada a concessão de quaisquer honraria ou título no período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois do período eleitoral.

Art. 22. - O projeto, a indicação e os respectivos expedientes, enquanto não aprovado, ou se for rejeitado, ficará sob sigilo administrativo pala Comissão e Edis.

Art. 23. - Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

Art. 24. - Os direitos e homenagens das honrarias do Art. 2º desta Lei, já concedidos serão mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 25. - Qualquer Vereador poderá ter a iniciativa de apresentar Projeto de Resolução ou Indicação para concessão de honraria, ficando limitado a 01 (um) projeto (Comenda, Cidadão Honorário e Mulher Destaque) por ano, obedecidos os limites previstos nos artigos 3º, 11 e 17.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Parágrafo Único – Os limites contidos nos artigos 3º, 11 e 17, não sendo esgotados até a data prevista nos artigos 4º, 13 e 18, permitirá ao Vereador que tenha utilizado o previsto nos artigos 3º, 11 e 17, a apresentação de mais de um Projeto de Resolução ou Indicação, desde que o faça dentro de 07 (sete) dias, contados do prazo do encerramento mencionado.

Art. 26 – O Vereador, desistindo de apresentar sua indicação para a concessão de honraria, não importará em aumento do número de indicações para os demais, valendo a mesma disposição para os casos de rejeição dos nomes, encerto os casos previstos no parágrafo único do Art. 25, desta Lei.

Art. 27. – A apresentação do Projeto de Resolução ou de Indicação para concessão de qualquer honraria, deverá ser em envelope lacrado contendo por fora o título da homenagem e o nome do autor, contendo ainda:

- I – Projeto de Resolução ou de Indicação, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
- II – Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;
- III – Documento comprobatório como os requisitos previstos nos artigos 3º, 8º, 12 e 17, desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. – Para apreciação de Projetos que concederão honrarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissões Especiais de Análise para cada modalidade de homenagem, as quais emitirão os competentes pareceres, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação.

§ 1º – Os pareceres das Comissões Especiais deverão ser lacrados, individualmente, e conter em sua parte externa os seguintes dados:

- a) nome da homenagem
- b) número do parecer
- c) número do projeto
- d) nome do autor



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

§ 2º - A Comissão Especial de Análise será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) vereadores e 01 (um) funcionário efetivo, nomeado pelo Presidente, conforme prevista no “caput” deste artigo.

Art. 29. – A votação poderá ser por chamada nominal e o “quórum” exigido para a aprovação será de maioria absoluta.

Art. 30. – Após a escolha dos agraciados, antes da divulgação dos nomes à imprensa, os Vereadores que promoveram as indicações terão 03 (três) dias de prazo para que promovam a comunicação a seus indicados.

Art. 31. – Após a aprovação dos indicados para receber as homenagens, o Presidente da Câmara editará a Resolução e/ou a Indicação, um para cada modalidade e honraria e submetê-los-á à votação homologatória na primeira reunião ordinária subsequente, sendo necessário o “quórum” da maioria absoluta para aprovação.

Art. 32. – Após a publicação das Resoluções e Indicações homologatórias das honorárias, elas deverão ser transcritas em livro próprio pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 33. – O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens contidas nesta Lei.

Art. 34. – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 35. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Passo de Camaragibe, 14 de Março de 2021.


ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Esta Lei foi Registrada e Publicada
na Secretaria Municipal de
Administração do Município de
Passo de Camaragibe/Al., em 14 de
Março de 2022.



VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM
Secretária de Administração